

**LEI N º 2.353 DE 05/09/87**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
ALIENAR A TÍTULO DE DOAÇÃO,  
ÁREA QUE ESPECIFICA, PARA  
IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara Municipal de Iturama, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar a Título de doação para implantação de indústria de desdobramento de madeira, à firma Oliveira & Provazzi Ltda, com sede nesta cidade de Iturama-MG, Av: D. Pedro II n º 638 - Bairro São Miguel, inscrita no CGC-MF sob o n º 18.839.647/0001-77, e Inscrição Estadual n º 344.075701.0088, representada pelo seu sócio Sr. Azair Teodoro de Oliveira, área de sua propriedade constante de 3.048,75M2, situada na Fazenda Santa Rosa, com as seguintes medidas e confrontações: "35,00 metros de frente, para o prolongamento da Av: D Pedro 11, 40 metros de fundos, com o prolongamento da Av: I; 74,60 metros na lateral, pelo lado direito, com à Estrada Boiadeira, 88,00 metros pelo lado esquerdo, com a Indústria de Leite e Derivados (CACISA)", tudo conforme memorial descritivo firmado pelo Sr. Joaquim Tiago de Almeida - CREA n º 146.403/TD-SP, atribuindo-se o valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Art. 2º - A doação fica condicionada ao objetivo específico de implantação no imóvel de uma indústria de desdobramento de madeira, nos termos e condições desta Lei.

Art. 3º - É concedido à firma donatária o prazo de 03(três) meses para a efetivação do empreendimento, prazo esse contado a partir da escritura pública de doação, findo o qual a indústria deverá estar em pleno funcionamento.

§ 1º - O prazo estabelecido no "Caput" deste artigo deverá ser prorrogado até pela metade, se durante as obras de implantação do empreendimento supervier atraso não atribuíveis responsabilidade da donatária.

§ 2º - O efetivo funcionamento será considerado a partir da data de início de emissão de notas fiscais de comercialização de produtos da indústria.

Art. 4º-A doação será considerada definitiva se satisfeitas todas as exigências e condições estabelecidas na presente Lei, e, decorrido o prazo de 05(cinco) anos de pleno funcionamento da indústria, podendo após este prazo a donatária usar, gozar e dispor do imóvel como bem lhe prover.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel de pleno direito à propriedade do município não cabendo quaisquer indenizações à donatária.

Art. 6º - Os prazos e condições previsto nesta Lei, para a presente doação, deverão constar obrigatoriamente na escritura de alienação, para os fins de direito.

Art. 7º - Todas as despesas para concretizar a doação e de única e exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 05 de Setembro de 1987.  
Prefeito Municipal